



Prefeitura Municipal de Paraibuna

LEI Nº 3104, DE 09 DE ABRIL DE 2018.

Institui na Câmara Municipal de Paraibuna a urna do povo, e dá outras providencias.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída na Câmara Municipal de Paraibuna a "URNA DO POVO", que se constitui em instrumento permanente de consulta e participação popular.

Art. 2º - A urna do povo destina-se a coletar junto à população, sugestões, críticas e denúncias, permitindo ao Poder Legislativo Municipal um melhor conhecimento da realidade social e econômica da comunidade; e a população participar de forma mais ativa na definição de obras e serviços prioritários, bem como no planejamento do desenvolvimento do município em todos seus aspectos.

Art. 3º - A urna do povo será instalada na portaria da Câmara Municipal de Paraibuna no horário normal de funcionamento do legislativo.

Art. 4º - A urna do povo será acompanhada de bloco de papel padronizado destinado para manifestação dos cidadãos, será confeccionada de tal forma que conste todos os dados da Câmara Municipal de Paraibuna e com os seguintes dizeres: URNA DO POVO: deposite aqui sua sugestão, ideia, crítica ou denúncia sobre a administração pública (Executivo ou Legislativo).

Parágrafo Único - Os blocos de papel padronizados destinados à coleta de sugestões da população terão espaço reservado para, caso o participante deseje fazer constar seus dados pessoais com endereço, telefone, etc.

Art. 5º - A urna do povo será confeccionada de material resistente e que possibilite o sigilo dos participantes, sendo que as manifestações nela depositada serão coletadas quinzenalmente por uma comissão, que será formada de acordo com artigo 6º dessa Resolução.



Prefeitura Municipal de Paraibuna

LEI Nº 3104, DE 09 DE ABRIL DE 2018.

Art. 6º - Será formada, por Ato Legislativo da Mesa Diretora da Câmara, uma comissão composta de 05 (cinco) representantes do Poder Legislativo escolhidos entre servidores e vereadores, indicados pelo Presidente da Câmara, os quais terão a finalidade de acompanhar as atividades relacionadas com a URNA DO POVO.

§ 1º - Esta comissão se reunirá quinzenalmente na sede da Câmara Municipal para coletar todo o material contido na URNA DO POVO, analisa-la encaminhando a mesa diretora para as providencias cabíveis.

§ 2º - Será imediatamente destruído todo material que se encontrar na URNA DO POVO, que não seja padronizado para tal finalidade.

Art. 7º - As despesas decorrentes da confecção, acessórios e implementação da URNA DO POVO, correrão por conta do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraibuna, 09 de abril de 2018.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Dair Aparecida Santos Araujo

Recepcionista